



EDITAL Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

Torna-se público que o Município de Guiricema-MG, por meio do Setor de Licitações, sediado na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema-MG, CEP 36.525-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 25/02/2026

Horário: 09h00

Local: BLL Compras – <https://bllcompras.com/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, no endereço <https://guiricema.mg.gov.br/licitacao/> e junto ao Setor de Licitações do Município até o dia do certame. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município, Sr.ª Débora Louíse Silva Ferraz, nomeada pela Portaria nº 872 de 06/09/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, não perigosos (Classe II, conforme ABNT NBR 10.004/2004), gerados pelo Município de Guiricema-MG. Os serviços compreendem exclusivamente a recepção, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, sendo o transporte até o local realizado pelo próprio Município, com caminhão próprio. A contratação será realizada considerando-se o valor por tonelada de resíduo recebido, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente, observadas as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.

1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do [art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS), no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



3.4. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos básicos e executivos e a empresa a que se referem esse capítulo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.8. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, devendo também, concomitantemente, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos [III](#) e [IV](#) do art. 1º e no [inciso III do art. 5º](#) da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

4.5.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;



5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou



não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme o [art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. Os lances deverão ser ofertados de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital, sendo ofertados por **valor unitário do item**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS).

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



6.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/>.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo [Decreto Federal nº 8.538/2015](#).

6.21.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

6.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previsto nesta Lei;

6.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. Empresas brasileiras;

6.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.28. Vinculação da Proposta:

6.28.1. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.

6.28.2. A garantia mencionada no item anterior deverá ser mantida e respeitada durante todo o período de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital.

6.28.3. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.



6.28.4. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente às penalidades cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.

6.28.5. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

7.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastrados:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou

8.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

8.6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.6.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.13. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.18.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto no caso de envio da documentação no prazo de até **2 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação da Pregoeira ou se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório.

9.2.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.1.3. No caso de **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.8.1.4. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.8.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.8.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.8.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#);

9.8.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);

9.8.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o [art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.8.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8.2.10. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado no caso de Sociedade Simples.

9.8.3.2. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei Federal nº 11.101/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.8.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



9.8.3.4. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços continuados de natureza padronizada, amplamente ofertados no mercado, regulados por órgão setorial competente e com remuneração mensal, sem exigência de investimentos iniciais significativos por parte da contratada, conclui-se que o risco econômico-financeiro da contratação é reduzido.

9.8.3.5. Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis não se mostra necessária nem proporcional para a garantia da execução contratual, podendo, inclusive, restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla concorrência, previstos na Lei nº 14.133/2021, opta-se pela não exigência de tais documentos, reputando-se suficientes os demais requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

9.8.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.8.5. **Comprovações técnicas e outras:**

9.8.5.1. **Licença Ambiental:** apresentação de Licença de Operação (LO) ou Licença/Autorização Ambiental equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, em plena validade, que comprove o regular licenciamento da(s) instalação(ões)/unidade(s) operacional(is) destinada(s) à recepção, tratamento e disposição/destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos não perigosos (Classe II), em compatibilidade com o objeto desta contratação, não se exigindo licença para coleta e transporte quando tais atividades não integrarem as obrigações da contratada. (Resolução CONAMA nº 237/1997);

9.8.5.2. **Cadastro Técnico Federal** de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo IBAMA;

9.8.5.3. **Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente**, da jurisdição da sede do proponente, com linha de serviço compatível com o objeto da licitação - Certidão de Registro;

9.8.5.4. **Comprovante de cadastro no Sistema MTR MG** e registrar nesta plataforma a movimentação de Resíduos Sólidos gerados e/ou recebidos em Minas Gerais, conforme Deliberação Normativa nº 171/2011 da COPAM.

9.8.5.5. **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto do certame, em características, quantidades e prazos, contendo, no mínimo, a identificação do emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução e a declaração de que os serviços foram prestados satisfatoriamente.

9.8.5.6. **Atestado de pessoa jurídica de direito privado.**

a) No caso de Atestado de Capacidade Técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado**, a Administração poderá realizar **diligências** e/ou exigir **documentos complementares** que evidenciem a execução do objeto atestado, tais como: contratos, aditivos, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios de implantação/ativação, registros de chamados, evidências de disponibilidade/entrega, ou outros equivalentes.

b) Havendo **assinatura eletrônica** no atestado, esta deverá ser **verificável**, mediante mecanismo objetivo de validação (ex.: certificado digital, código verificador, QR Code, link de validação, ou outro meio que permita confirmar autenticidade e integridade do documento).

c) O **atestado deverá conter, no mínimo**: identificação do emitente (razão social e CNPJ), identificação do contratado, objeto executado, período de execução, quantitativos executados, declaração de bom desempenho (ou equivalente) e identificação do signatário (nome, cargo/função e meio de contato).



9.9. Em relação a habilitação, a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.3. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

10.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



- 10.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.13. Os autos do processo físico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações, localizado na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, Guiricema-MG, CEP 36.525-000, nos termos do [inciso II do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento, por e-mail, mediante assinatura digital.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

14.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

14.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

14.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no [art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018](#), e nos termos do [art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002](#), consulta prévia ao CADIN.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.



18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As disposições acerca das infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou apresentar pedido de esclarecimento, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://bllcompras.com/>.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bllcompras.com/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



22.12. A Prefeitura Municipal de Guiricema-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://guiricema.mg.gov.br/licitacao/>.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

22.15.2. ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);

22.15.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

22.15.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

22.15.5. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Guiricema/MG, 13 de janeiro de 2026.

Cezario Junior dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, não perigosos (Classe II, conforme ABNT NBR 10.004/2004), gerados pelo Município de Guiricema-MG. Os serviços compreendem exclusivamente a recepção, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, sendo o transporte até o local realizado pelo próprio Município, com caminhão próprio. A contratação será realizada considerando-se o valor por tonelada de resíduo recebido, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente, observadas as condições estabelecidas no edital e no termo de referência:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	0994	Serviço - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E PÚBLICOS: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, não perigosos (Classe II, conforme ABNT NBR 10.004/2004), gerados pelo Município de Guiricema-MG. Os serviços compreendem exclusivamente a recepção, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, sendo o transporte até o local realizado pelo próprio Município, com caminhão próprio. A contratação será realizada considerando-se o valor por tonelada de resíduo recebido, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente, observadas as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.	TN	1.000	206,47	R\$ 206.470,00
Total Geral						R\$ 206.470,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam no Estudo Técnico Preliminar (ETP) relativo à contratação.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. A licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, adotando-se o regime de empreitada global.



1.5. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o [art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.6. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do [artigos 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.8. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam a CONTRATADA, que deverá executar o objeto **conforme o Termo de Referência do Município de Guiricema/MG (Anexo 1)**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando o [art. 6º, inc. XXIII](#), alíneas 'b' a 'e' e o [art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), esta cláusula estabelece que o detalhamento contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) arrolado aos autos do processo licitatório é a base fundamental para a elaboração deste Termo de Referência. O presente Termo de Referência respeita integralmente as diretrizes, requisitos e orientações contidas no referido Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conformidade legal e técnica necessária para o processo licitatório em questão.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os parâmetros de sustentabilidade são aqueles previstos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para efeito deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 10.004/2004 e outras normas correlatas aplicáveis.

5.1.1. Aterro Sanitário: Define-se como aterro sanitário a operação que envolve atividades de engenharia necessárias à manutenção das condições de recepção, disposição, cobertura e compactação dos resíduos sólidos urbanos, bem como o tratamento e monitoramento dos efluentes gerados. Inclui a realização de análises ambientais e avaliações topográficas exigidas pelos órgãos de controle.



5.1.2. Resíduo Domiciliar: Resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos), incluindo lixo residencial ou doméstico.

5.1.3. Resíduo Comercial: Resíduos sólidos não perigosos oriundos de atividades comerciais, também classificados como Classe II.

5.1.4. Coleta de Resíduos: Ato de recolher e transportar os resíduos até o aterro sanitário.

5.1.5. Unidade de Disposição Final: Local devidamente licenciado para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

5.1.6. A contratada deverá manter o licenciamento válido do aterro sanitário, cumprindo todas as condicionantes e normas aplicáveis.

5.1.7. Caberá ao Município de Guiricema-MG recolher os resíduos e entregá-los no local indicado, e a contratada ficará responsável pela recepção e destinação final conforme especificado.

5.1.8. A contratada deverá remover os resíduos do local indicado pelo Município conforme a periodicidade estabelecida.

5.1.9. O Município deve cumprir as normas ambientais no local de transbordo, evitando contato de animais com os resíduos.

5.1.10. Fica proibido processar resíduos hospitalares no aterro contratado.

5.2. Operação do Aterro Sanitário

5.2.1. O aterro sanitário deverá contemplar, para sua operação, manutenção e monitoramento:

5.2.2. Descarga, cobertura e compactação: envolvem os serviços de descarregamento, espalhamento, cobertura com terra ou argila e compactação dos resíduos, utilizando equipamentos apropriados para reduzir o volume. As atividades incluem:

- a) Execução diária das camadas de resíduos, recobertas com terra e adequadamente compactadas;
- b) Execução do sistema de drenagem de líquidos percolados;
- c) Implantação de drenos para captação de gases;
- d) Execução da camada final de cobertura;
- e) Plantio de gramíneas na superfície do aterro finalizado.

5.2.3. Execução de drenagem permanente de pés de talude na superfície do aterro.

5.2.4. Implantação de drenos horizontais e verticais para a drenagem de líquidos percolados e captação de gases, visando a eliminação de líquidos e liberação controlada dos gases formados.

5.2.5. Sistema de tratamento de efluentes, por meio de tratamento biológico ou físico-químico do chorume.

5.2.6. Implantação de canaletas para drenagem de águas pluviais, minimizando o contato dessas águas com a massa de resíduos e evitando erosão.

5.2.7. A empresa contratada será responsável pelo tratamento e disposição final dos resíduos, conforme especificado, sem a necessidade de realizar o transporte, que é de responsabilidade do Município.

5.3. Execução

5.3.1. A execução do objeto compreenderá exclusivamente a recepção, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, não perigosos (Classe II, conforme ABNT NBR 10.004/2004), em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município de Guiricema-MG.



5.3.2. Caberá ao Município de Guiricema-MG a coleta e o transporte dos resíduos até o aterro sanitário da empresa contratada, não integrando o objeto contratual qualquer obrigação de transporte, remoção, disponibilização de contêiner ou operação de estação de transbordo pela contratada.

5.3.3. Caberá à contratada receber os resíduos diretamente no aterro sanitário licenciado, promover sua operação regular, realizar o tratamento e efetivar a disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental vigente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.4. A contratada deverá manter o local de recepção dos resíduos em plenas condições de funcionamento, com infraestrutura compatível com o recebimento e a destinação final, apresentando licenças ambientais vigentes e mantendo-as válidas durante toda a execução contratual, bem como observando as condicionantes e demais exigências do órgão ambiental competente.

5.3.5. A pesagem dos resíduos será realizada no momento da entrega no aterro, em balança de responsabilidade da contratada, devidamente aferida e com comprovação de regularidade metrológica, devendo os registros de pesagem conter, no mínimo, a data e o horário do recebimento, a identificação do Município, a identificação do veículo e o peso apurado, com emissão de comprovante correspondente.

5.3.6. O procedimento de pesagem e o recebimento deverão ser acompanhados por servidor público municipal designado, que conferirá os registros e firmará a documentação pertinente, para fins de fiscalização e medição.

5.3.7. A medição dos serviços será realizada com base nas toneladas efetivamente recebidas no período, comprovadas por registros de pesagem e relatório mensal consolidado, observado o preço unitário por tonelada contratado, nos termos definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.4. Tratamento e Disposição Final (sem transporte pela empresa)

5.4.1. O Município de Guiricema-MG será responsável integralmente pela coleta e pelo transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos até o aterro sanitário da empresa contratada, localizado em raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município.

5.4.2. Caberá à empresa contratada receber os resíduos diretamente no aterro sanitário devidamente licenciado, realizar o tratamento e promover a disposição final de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

5.4.3. A contratada deverá manter o local de recepção dos resíduos em condições regulares e contínuas de operação, com licenças ambientais vigentes e válidas durante toda a execução contratual, bem como com infraestrutura compatível para recepção, controle, pesagem e destinação final dos resíduos, incluindo balança em regularidade metrológica.

5.4.4. A pesagem dos resíduos será realizada no momento da entrega no aterro, em balança sob responsabilidade da contratada, com emissão de comprovante, na presença de servidor público municipal designado, que acompanhará o procedimento e firmará os registros correspondentes.

5.4.5. A medição dos serviços será realizada com base nas toneladas efetivamente recebidas no período, comprovadas pelos registros de pesagem e relatório mensal consolidado emitido pela contratada, observado o preço unitário por tonelada contratado e as condições de liquidação previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.5. Ponto de Recebimento dos Resíduos

5.5.1. Os resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos coletados pelo Município serão entregues diretamente no aterro sanitário licenciado da contratada, localizado em raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município de Guiricema-MG, devendo o local dispor de estrutura adequada para recepção, pesagem e registro de entrada dos resíduos.



5.5.2. O tratamento e a disposição final deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental competente, com remuneração da contratada por tonelada efetivamente recebida, a ser apurada mensalmente por meio de relatório de pesagem contendo, no mínimo, data e hora do recebimento, identificação do Município, identificação do veículo e o peso apurado, com emissão dos comprovantes correspondentes.

5.6. Não integra o objeto desta contratação qualquer obrigação de disponibilização de contêiner, operação de estação de transbordo, remoção ou transporte de resíduos por parte da contratada, competindo ao Município a entrega das cargas diretamente no local de recepção indicado.

5.7. Fica proibido o recebimento, tratamento ou disposição final de resíduos classificados como hospitalares, de serviços de saúde ou quaisquer outros resíduos perigosos, bem como de resíduos que não se enquadrem como Classe II (não perigosos), nos termos da ABNT NBR 10.004/2004, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente admitidas no licenciamento ambiental do aterro e no presente Termo de Referência.

5.8. Transporte dos Resíduos e Acondicionamento:

5.8.1. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário licenciado será executado exclusivamente pelo Município de Guiricema-MG, por meio de veículo(s) próprio(s), devidamente licenciado(s) e em conformidade com as normas de trânsito e demais normas aplicáveis.

5.8.2. Compete ao Município assegurar que o(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte apresente(m) condições adequadas de segurança, conservação e higienização, de modo a evitar derramamentos, vazamentos, dispersão de resíduos e qualquer forma de poluição durante o deslocamento.

5.8.3. O acondicionamento dos resíduos para transporte deverá observar as rotinas municipais de limpeza urbana e as condições mínimas de segurança sanitária, com medidas aptas a impedir o acesso de animais, reduzir odores e evitar o espalhamento dos resíduos, mantendo-se a integridade da carga até a entrega no aterro.

5.8.4. A contratada não terá responsabilidade por coleta, acondicionamento, transbordo ou transporte de resíduos, limitando-se sua obrigação à recepção, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada no aterro sanitário licenciado, conforme este Termo de Referência.

5.9. Da Certificação do Tratamento dos Resíduos:

5.9.1. A contratada emitirá mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, correspondente à medição do período, acompanhada de relatório consolidado de recebimento/pesagem, contendo, no mínimo, a identificação do Município, o período de referência, a quantidade de resíduos efetivamente recebida (em toneladas), a identificação da unidade operacional responsável pela destinação final, e a indicação do licenciamento ambiental aplicável ao aterro sanitário.

5.9.2. A medição e o pagamento serão realizados com base nas toneladas efetivamente recebidas no período, comprovadas pelos registros de pesagem e documentos de recebimento emitidos pela contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.10. Suporte Técnico:

5.10.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico-operacional à Administração, para esclarecimentos sobre a execução do objeto, conferência de registros de recebimento e pesagem, emissão/reemissão de documentos e relatórios, e orientação quanto às exigências documentais relacionadas à destinação final em aterro sanitário licenciado.

5.10.2. A contratada permanecerá à disposição do Município de Guiricema-MG para prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual, inclusive quanto ao atendimento das condicionantes do licenciamento ambiental do aterro e às rotinas operacionais de recebimento.



5.11. Critérios de Aceitabilidade e Entrega do Objeto

5.11.1. Os serviços deverão ser executados em condições seguras e regulares, observando-se rigorosamente as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.11.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade do Município, de forma parcelada, mediante entrega de cargas no aterro sanitário licenciado e seu efetivo recebimento pela contratada.

5.11.3. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

5.11.4. Os serviços deverão atender padrão de qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis e com a legislação ambiental vigente, assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos.

5.11.5. Secretaria Municipal competente poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução do objeto, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.12. Dos Requisitos Mínimos de Qualidade dos Serviços e Normatização

5.12.1. Os serviços deverão ser prestados de modo a não apresentar riscos à saúde pública, à integridade de pessoas e ao meio ambiente, podendo ser recusados quando não observadas as condições deste Termo de Referência ou do licenciamento ambiental do aterro.

5.12.2. Os serviços deverão ser executados conforme as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis e a legislação pertinente, especialmente as exigências ambientais relativas à operação do aterro sanitário licenciado.

5.12.3. Constatada falha na execução do objeto, será realizada comunicação formal à contratada para adoção das providências corretivas imediatas, conforme orientação da fiscalização.

5.12.4. Quando solicitado, a contratada deverá apresentar as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente e compatíveis com o objeto, especialmente os relativos à regularidade ambiental e operacional do aterro sanitário licenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato e durante a execução contratual, sempre que necessário.

5.13. Garantia

5.13.1. Para equipamentos eventualmente fornecidos/instalados, a garantia observará, no que couber, a **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e civis aplicáveis.

5.13.2. Para os serviços continuados, a garantia de desempenho será aferida pelo **cumprimento dos requisitos técnicos**, níveis mínimos de entrega e prazos de atendimento/restabelecimento previstos no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

5.14. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da **Autorização de Fornecimento** pela Administração. O descumprimento injustificado desse prazo implicará aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.14.1. Prazo para execução

a) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da autorização de serviços, assegurando a plena execução conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.



b) Quando houver necessidade de adequação de infraestrutura, obra civil, autorização de terceiros (ex.: posteamento/servidão), licenciamento ou condições técnicas que impeçam o cumprimento do prazo do subitem acima, a CONTRATADA deverá, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, apresentar **justificativa técnica e cronograma de implantação** para aprovação da fiscalização, mantendo a prestação de soluções provisórias quando tecnicamente viáveis, sem custo adicional, até a ativação definitiva.

c) O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para resguardar a continuidade e a regularidade do serviço.

5.15. A solicitação para início das atividades será formalizada por Autorização de Serviços emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, localizada na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, Guiricema/MG, CEP 36.525-000.

5.16. Caso haja impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido ou qualquer situação que interfira na execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente as razões ao Setor de Compras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior. A comunicação deverá ser realizada por meio do telefone (32) 99133-0108 ou do e-mail compras@guiricema.mg.gov.br.

5.17. A Administração Municipal, por intermédio da unidade requisitante ou de setor designado, exercerá **acompanhamento, fiscalização e controle** sobre a execução contratual, podendo determinar a reapresentação de veículos ou a repetição de inspeções sempre que forem identificadas inconsistências, omissões ou inconformidades nos laudos técnicos emitidos.

5.18. Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Fornecimento

5.19. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.20. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Fornecimento.

5.21. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Fornecimento enviada por meio postal.

6. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do [art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

6.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

6.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. ([art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. ([art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 10 do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário. ([art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.9. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. ([art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.10. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. ([art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. ([art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentro outros. ([art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

8. DO PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado(a) pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando realizados em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta da contratada.

8.2.1. A Prefeitura Municipal de Guiricema/MG não se obriga a receber serviços executados em desconformidade com as exigências da Administração. Caso haja divergência quanto às especificações dos serviços, da proposta ou da Ordem de Fornecimento, a licitante terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para corrigir, readequar ou repetir as inspeções às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, após a verificação da conformidade técnica e consequente aceitação mediante termo detalhado de recebimento.

8.3.1. Caso a verificação referida no subitem anterior não seja realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. Na hipótese de controvérsia quanto à execução dos serviços, em relação à sua conformidade técnica, deverá ser observado o disposto no **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo destinado à solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, respondendo esta integralmente por eventuais falhas constatadas.



Da Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, nos casos em que se fizer necessária a realização de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.12. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.17. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer



imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.18. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de Pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

9.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, e estarão previstas no Edital.

9.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, previstos no [art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021](#), estarão previstos no Edital, conforme as especificidades do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e o Termo de Contrato;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato, no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#));

11.1.2. Indenizar a Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;

11.1.3. Correrão por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência e do Termo de Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;

11.1.6. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

11.1.7. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, sobre os bens da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

11.1.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a Contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

11.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;



- 11.1.10.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, sem ônus para o Município;
- 11.1.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua entrega/execução ou de materiais nela empregados;
- 11.1.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.15.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.16.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 11.1.20.** Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização do Termo de Contrato e da execução de seu objeto;
- 11.1.21.** Fornecer à Contratante documentos comprobatórios de registro de seus empregados utilizados nos serviços objeto da contratação, se for o caso;
- 11.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.1.23.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos ambientais;
- 11.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que se trata de uma aquisição de bens/serviços comuns, cujo objeto será cumprido no momento da entrega/execução.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.10. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de licitar e contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no [caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Guiricema-MG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Guiricema-MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. [419 da Lei Federal nº 10.406/2002](#) (Código Civil).

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Guiricema-MG.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na data da realização do certame.

15.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor)-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista no [art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.



16.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

16.2. Para o reequilíbrio será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte da Contratada referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do Contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

16.2.1. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

16.3. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

16.4. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil, trezentos e vinte reais)**.

17.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do custo estimado da contratação e das quantidades, nos termos do [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Guiricema-MG para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.00.18.542.0012.2.0036	1.500.000	MANUTENCAO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

Guiricema/MG, 08 de dezembro de 2025.

Cezario Junior dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



**ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

O Município de Guiricema/MG, no exercício de suas competências administrativas e visando à tutela do interesse público, necessita assegurar a continuidade e a regularidade da destinação final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e resíduos públicos provenientes da limpeza urbana, classificados como não perigosos – Classe II (critério técnico conforme ABNT NBR 10.004:2004). Trata-se de atividade essencial à saúde coletiva e à proteção ambiental, cuja interrupção ou execução inadequada produz efeitos imediatos e cumulativos, tais como proliferação de vetores, mau cheiro, geração de chorume, risco de contaminação do solo e de recursos hídricos, além de potenciais responsabilizações do ente público e de seus agentes por omissão ou falhas na gestão.

A necessidade decorre, portanto, da obrigação municipal de promover solução ambientalmente adequada, contínua, fiscalizável e compatível com a capacidade operacional do Município, evitando práticas de deposição irregular e assegurando conformidade com a legislação ambiental e com as diretrizes da política pública de resíduos sólidos. Nessa linha, a contratação se destina a suprir etapa específica e indispensável da cadeia de manejo: a recepção, o tratamento e a disposição final dos resíduos gerados no Município, em aterro sanitário devidamente licenciado, garantindo destinação final ambientalmente adequada e rastreabilidade mínima do fluxo de resíduos.

O objeto compreende exclusivamente: (i) recepção dos resíduos entregues pelo Município; (ii) tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado e em operação regular; e (iii) emissão de comprovantes e registros de recebimento/pesagem, aptos a instruir a medição, a fiscalização e o controle do contrato. O transporte até a unidade de destinação será realizado pelo próprio Município, com caminhão próprio, de modo que a solução contratada deve ser compatível com a logística pública existente, preservando a continuidade da coleta e evitando que deslocamentos excessivos comprometam a frequência do serviço e elevem custos indiretos (tempo de viagem, consumo de combustível, desgaste do veículo, disponibilidade de equipe e risco de paralisação).

Por essa razão operacional e de continuidade do serviço, estabelece-se como condição de execução que o aterro sanitário esteja **localizado em raio máximo de 100 km da sede do Município**, parâmetro destinado a assegurar viabilidade logística, previsibilidade e regularidade, e não a direcionar fornecedor. A fixação desse limite deve ser tratada como requisito técnico de execução, a ser sustentado por levantamento de mercado e análise de vantajosidade no ETP e no Termo de Referência, demonstrando que há alternativas viáveis dentro do perímetro e que a restrição é proporcional ao objetivo de garantir a prestação adequada do serviço público.



A contratação será remunerada **pelo valor por tonelada efetivamente recebida**, com medição vinculada a procedimentos objetivos de pesagem e comprovação, assegurando transparência, controle e aderência ao princípio da economicidade, na medida em que o pagamento acompanha a variação real do volume destinado, sem transferir ao Município riscos indevidos de ociosidade ou de sobrepagamento. Assim, a solução pretendida atende ao problema público a ser enfrentado — destinação ambientalmente adequada e contínua dos resíduos urbanos e públicos do Município — com segurança operacional, possibilidade de fiscalização e conformidade normativa, protegendo a Administração, o gestor e, sobretudo, a coletividade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; ([art. 7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

O objeto desta contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, uma vez que, em razão da transição normativa decorrente da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da revogação das legislações mencionadas no art. 193 desse diploma legal apenas em 30 de dezembro de 2023, o Município de Guiricema/MG optou pela utilização das legislações revogadas até a data limite, não estando, portanto, obrigado à elaboração do PCA no período de transição.

Embora o Plano de Contratações Anual ainda não tenha sido formalmente instituído, a presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento e gestão da Administração, especialmente em relação às demandas permanentes e essenciais para a manutenção, conservação e segurança dos bens públicos, bem como à garantia da continuidade dos serviços públicos municipais. Trata-se de uma contratação necessária para atender às obrigações administrativas e às necessidades operacionais previamente identificadas pelos setores responsáveis, em conformidade com as prioridades da gestão pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

1. Escopo e limites da contratação

1.1. A solução a ser contratada deverá compreender exclusivamente a recepção, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, não perigosos (Classe II), conforme classificação técnica adotada na ABNT NBR 10.004:2004¹.

1.2. Ficam expressamente excluídos do objeto: coleta, transporte, transbordo, triagem/reciclagem e quaisquer serviços acessórios não previstos. O transporte até a unidade de destinação será executado pelo próprio Município, com caminhão próprio.

2. Requisitos da unidade de destinação e viabilidade logística

2.1. A destinação final deverá ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado, com operação regular e aptidão para recebimento de resíduos Classe II.

2.2. A unidade licenciada deverá estar localizada em raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, como requisito de execução vinculado à continuidade do serviço com frota própria (tempo de ciclo, disponibilidade do veículo/equipe e mitigação de risco de interrupção).

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 10004:2004: Resíduos sólidos — Classificação. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.



2.3. A contratada deverá assegurar **capacidade operacional compatível** com a demanda estimada e **regularidade de recebimento**, em dias/horários suficientes para não comprometer a rotina municipal de descarte.

3. Requisitos ambientais e de conformidade regulatória (condição essencial)

3.1. A contratada deverá comprovar a existência de licenciamento ambiental vigente e compatível com as atividades de recepção, tratamento e destinação final de resíduos Classe II, emitido pelo órgão ambiental competente (licença de operação ou equivalente).

3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução, a regularidade ambiental do empreendimento, inclusive quanto a condicionantes, sob pena de medidas contratuais cabíveis.

3.3. Como parâmetro auxiliar de habilitação ambiental (adaptado ao objeto atual, sem transporte e sem resíduos perigosos), poderá ser exigida documentação equivalente àquela usualmente prevista em editais municipais para o tema, como licença ambiental operacional, Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP) compatível com a atividade e cadastro no sistema MTR-MG, com registro das movimentações, quando aplicável.

4. Requisitos de controle, pesagem, rastreabilidade e medição (R\$/tonelada)

4.1. A remuneração deverá ser estruturada por **preço unitário (R\$/tonelada)** de resíduo **efetivamente recebido**.

4.2. A unidade deverá possuir **sistema de pesagem operacional e rastreável**, apto a gerar **comprovante por carga**, com identificação mínima do gerador (Município), data/hora, identificação do veículo e peso apurado (bruto/tara/líquido, ou metodologia equivalente).

4.3. A contratada deverá fornecer **relatório consolidado** do período de medição, com totalização das toneladas recebidas e anexos dos comprovantes correspondentes, permitindo conferência e auditoria.

4.4. Quando houver exigência normativa estadual/ambiental de rastreabilidade eletrônica, a contratada deverá manter os registros no sistema competente (ex.: **MTR-MG**), assegurando coerência entre a pesagem, os comprovantes e os registros eletrônicos.

5. Requisitos de fiscalização e transparência

5.1. A contratada deverá franquear ao fiscal do contrato acesso aos registros de recebimento e pesagem, inclusive para conferência, glosa e auditoria, sem prejuízo das regras de segurança operacional do empreendimento.

5.2. Deverá ser assegurada a **rastreabilidade documental mínima** que permita controle interno e atendimento a órgãos de controle.

6. Requisitos de qualificação técnica e profissional (habilitação essencial ao risco do objeto)

6.1. A contratada deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto, mediante **atestado(s) de capacidade técnica** que evidenciem execução de serviços de recepção/tratamento/destinação final de resíduos sólidos em unidade licenciada.

6.2. Deverá comprovar a regularidade da empresa e do responsável técnico perante o **conselho profissional competente**, com atribuições e linha de serviço compatíveis com o objeto.

7. Requisitos jurídico-fiscais e econômico-financeiros (mínimos)

7.1. A contratada deverá comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista nos termos da legislação de regência, observando-se, quando cabível, o tratamento diferenciado das MPE (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014), sem prejuízo da comprovação dos requisitos ambientais e técnicos essenciais.



7.2. Para qualificação econômico-financeira, exige-se o mínimo necessário à segurança da execução, como certidão negativa de falência/recuperação judicial (ou equivalente), sem exigências desproporcionais ao risco do contrato.

8. Condições críticas de execução (gatilhos contratuais a serem previstos)

8.1. A perda/suspensão relevante de licenças, a indisponibilidade operacional reiterada da unidade ou a recusa injustificada de recebimento configuram risco grave à continuidade do serviço e deverão ensejar, conforme o edital/contrato, medidas imediatas (sanções, glosas, plano de contingência e, se necessário, rescisão).

8.2. Deverá ser previsto procedimento de comunicação e contingência para paradas programadas e eventos que afetem o recebimento, resguardando a continuidade da destinação municipal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

1. Documento de suporte utilizado

Para fins de estimativa inicial das quantidades, adota-se o quantitativo consignado na pesquisa de preços, no qual consta a previsão de 1.000 (mil) toneladas para o serviço de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos (Classe II), com remuneração por tonelada recebida.

2. Quantidade estimada e unidade de medição

Unidade de medição: tonelada (t) efetivamente **recebida** e destinada em aterro sanitário licenciado.

Quantidade anual estimada (Q): 1.000 t/ano.

Trata-se de estimativa para planejamento e orçamento, sendo a medição e o pagamento condicionados à comprovação de recebimento/pesagem conforme definido no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3. Memória de cálculo (desdobramentos para planejamento)

Com base na estimativa anual de 1.000 t/ano:

3.1. Estimativa mensal média (referencial de programação):

$$Q_{\text{mês}} = \frac{Q_{\text{ano}}}{12} = \frac{1.000}{12} = 83,33 \text{ t/mês}$$

3.2. Estimativa diária média (referencial, sem rigidez operacional):

- Considerando 365 dias/ano:

$$Q_{\text{dia}} = \frac{1.000}{365} = 2,74 \text{ t/dia}$$

- Considerando 30 dias/mês (média operacional):

$$Q_{\text{dia}} \approx \frac{83,33}{30} = 2,78 \text{ t/dia}$$



Observação de controle: os valores mensal e diário são parâmetros de programação (rota, frequência de viagens e fiscalização). A quantidade contratada não deve ser tratada como consumo mínimo; a medição permanece vinculada à tonelagem efetivamente recebida.

4. Relação com o orçamento estimado (consistência aritmética)

O Termo de Referência traz, para 1.000 t, o valor unitário estimado de R\$ 206,47/t e total de R\$ 206.470,00.

Conferência: $1.000 \text{ t} \times R\$206,47/\text{t} = R\$206.470,00$

5. Interdependência com outras contratações e economia de escala

5.1. Interdependência operacional (transportes e apoio):

Como o transporte será realizado pelo Município com caminhão próprio, a execução e a regularidade do descarte dependem da disponibilidade e manutenção do veículo, combustível, pneus e equipe operacional. A eventual interrupção desses insumos/serviços correlatos pode gerar acúmulo temporário e “picos” de entrega ao aterro, o que reforça a necessidade de: (i) manter controle de viagens/cargas; (ii) ajustar a programação mensal; e (iii) prever fiscalização focada em pesagem e comprovantes.

5.2. Economia de escala (consolidação do volume):

A estimativa anual consolidada (1.000 t/ano) permite comparar propostas por preço unitário por tonelada com maior previsibilidade, reduzindo risco de fragmentação do objeto e favorecendo condições unitárias mais competitivas, desde que preservados os requisitos ambientais e operacionais (aterro licenciado, capacidade de recebimento, rastreabilidade e medição objetiva).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. ([art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

1. Delimitação do problema e da solução a ser pesquisada

O Município de Guiricema/MG necessita garantir, de forma contínua e regular, a recepção, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, não perigosos (Classe II), em aterro sanitário devidamente licenciado, com pagamento por tonelada efetivamente recebida. Para o exercício de 2026, a modelagem considera que o transporte será realizado pelo próprio Município, com caminhão próprio, e que o aterro deverá estar situado em raio máximo de 100 km da sede municipal.

O levantamento de mercado tem por objetivo identificar as alternativas tecnicamente viáveis e economicamente racionais para o atendimento dessa obrigação pública, e, a partir da comparação, justificar o tipo de solução a contratar.

Nesse sentido, destaca-se a análise do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul sobre o cenário dessa contratação:

“O projeto de serviços de coleta de resíduos envolve muitas variáveis, o que dificulta a generalização de parâmetros de dimensionamento. Essas variáveis se associam ao tamanho do município; à sua vocação econômica – seja turística, rural, industrial ou outra; à estrutura instalada; e mesmo ao seu relevo, localização geográfica, hábitos culturais, entre outros. Agravando esse contexto, a maioria dos Municípios,



principalmente os de menor porte, não dispõe de profissionais habilitados e devidamente qualificados dedicados à elaboração de projetos básicos e orçamentos nesta área. Por outro lado, observa-se que, a despeito do grande avanço legal no tema após a Lei Federal 12.305/2010, persistem dúvidas sobre parâmetros de dimensionamento, orçamentação e remuneração dos serviços de coleta de resíduos, sendo que a bibliografia aplicada não consolida proposições técnicas que abarquem as amplas diferenças e variações citadas.”

Sendo uma contratação que representa uma despesa de valor significativo ante ao orçamento municipal, entende-se como de grande valia o foco da Corte de Contas do Estado neste assunto. Assim, o Município de Guiricema-MG disponibilizará junto ao edital e seus anexos, a OT – IBR 007/2018 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), como norteado do caminho a ser seguido para a orçamentação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Acesso disponível em: <<https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2018/11/OT-007-2018-PROJETO-RSU.pdf>>.

Dessa forma, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Guiricema-MG, realizou-se levantamento de mercado para identificar as soluções que atendam aos requisitos estabelecidos. Nesse sentido, foram analisados processos de contratações semelhantes feitos por outros órgãos públicos e entidades, por meio de consulta a outros editais, bem como as contratações recentes do próprio Município, que servem de base para as contratações atuais.

2. Metodologia adotada no levantamento

A pesquisa foi estruturada com base em documentos e parâmetros aptos a evidenciar práticas de mercado e modelos de contratação compatíveis com o objeto, considerando:

- a) o escopo definido pela Administração para a contratação (recepção, tratamento e destinação final em aterro licenciado; transporte municipal; limite de 100 km; remuneração por tonelada);
- b) edital municipal anterior/auxiliar, que demonstra modelagem alternativa mais abrangente, incluindo elementos como comodato de contêiner, transporte e “controle tecnológico”, além da destinação final;
- c) cláusulas usuais de qualificação técnica e ambiental constantes do edital auxiliar, utilizadas como referência para balizar requisitos mínimos de aptidão e controle, tais como licença ambiental, cadastro no MTR-MG, CTF/IBAMA, responsável técnico e atestados.

3. Análise de alternativas observadas no mercado

O mercado apresenta, de modo recorrente, mais de uma forma de estruturar a prestação do serviço de manejo/destinação de resíduos. Para o caso concreto, as alternativas relevantes são:

3.1. Modelagem com contratação restrita à destinação final (por tonelada)

É o arranjo em que a Administração mantém a logística de transporte com meios próprios e contrata apenas a etapa especializada (recepção, tratamento e disposição final em aterro licenciado), com medição por tonelada efetivamente recebida, com base em pesagem e registros de recebimento.

Do ponto de vista técnico, essa modelagem concentra a responsabilidade da contratada na operação da unidade licenciada e torna a fiscalização mais objetiva, porque se apoia em documentos de pesagem e relatórios consolidados. Do ponto de vista econômico, evita custos de transporte terceirizado quando o Município já dispõe de caminhão e equipe, além de facilitar a comparação de propostas e o acompanhamento mensal do gasto pela lógica unitária (R\$/t).

3.2. Modelagem integrada com elementos acessórios (contêiner/transporte/controle)

Há contratações em que se agrega à destinação final a disponibilização de contêineres em comodato, o transporte e outros serviços acessórios de controle operacional. Esse formato pode ser adequado quando o Município não possui estrutura de transporte, equipamentos ou capacidade operacional mínima.

No cenário em que o transporte já é municipal, essa modelagem amplia o objeto para parcelas que não se mostram necessárias ao resultado pretendido, com tendência de elevação do custo global e aumento dos pontos de fiscalização (logística, equipamentos e controles), além de risco de sobreposição de meios (estrutura municipal e estrutura contratada).



3.3. Solução por estrutura própria ou arranjo regional/consorciado

Em tese, pode existir alternativa baseada em estrutura própria municipal ou em arranjos regionais/consorciados. Essa via exige governança formal, disponibilidade de unidade licenciada apta ao recebimento do volume municipal e compatibilidade logística com a rotina de entregas. Quando inexistem elementos objetivos nos autos comprovando solução regional disponível e operacionalmente adequada dentro dos parâmetros definidos, essa alternativa não se apresenta como a mais segura para atendimento imediato e contínuo da necessidade.

4. Justificativa técnica e econômica do tipo de solução a contratar

À luz da análise, justifica-se a adoção do tipo de solução consistente na contratação de empresa especializada para recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, com transporte realizado pelo Município e remuneração por tonelada efetivamente recebida, pelos fundamentos seguintes:

- a) adequação ao escopo essencial e ao interesse público, ao concentrar a contratação na etapa tecnicamente especializada (destinação final em unidade licenciada), preservando o foco no resultado público principal;
- b) economicidade, porque, havendo transporte municipal com caminhão próprio, a contratação integrada com comodato/transporte/controles acessórios tende a elevar custos e complexidade sem ganho proporcional, além de ampliar o espectro de obrigações e riscos de fiscalização;
- c) governança e controle do gasto, já que a medição por tonelada recebida, suportada por pesagem e registros de recebimento, permite liquidação objetiva, rastreável e auditável, reduzindo controvérsias de execução;
- d) segurança ambiental e mitigação de riscos operacionais, ao exigir destinação em aterro devidamente licenciado e compatibilidade logística com a realidade do Município, inclusive pelo parâmetro territorial adotado;
- e) aderência a práticas usuais de mercado e controle, considerando que os instrumentos auxiliares analisados indicam requisitos técnicos e ambientais normalmente exigidos em contratações do gênero (licenciamento, rastreabilidade e responsabilidade técnica), compatíveis com o escopo atual (Classe II, sem contratação de coleta/transporte).

Diante do levantamento, conclui-se que o tipo de solução descrito atende, com maior racionalidade técnico-econômica, à necessidade pública do Município, evitando a inclusão de parcelas acessórias não necessárias ao arranjo operacional definido para 2026 e preservando condições de fiscalização objetiva e execução contínua.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

1. Critério de precificação e unidade de pagamento

A estimativa do valor da contratação foi estruturada por **preço unitário (R\$/t)**, considerando que o objeto será medido e remunerado pela **tonelada (t) de resíduo Classe II efetivamente recebida** pelo aterro sanitário licenciado, conforme regras de medição e comprovação (pesagem/recebimento) previstas no Termo de Referência.

2. Preço unitário referencial e valor total estimado

Com base nas pesquisas de preço, a Administração adotou como **preço unitário referencial** o valor de:



- Preço unitário estimado: R\$ 206,47 / t
- Quantidade estimada: 1.000 t
- Valor total estimado: R\$ 206.470,00

3. Memória de cálculo (com conferência aritmética)

A estimativa do valor global foi obtida pela multiplicação do quantitativo estimado pelo preço unitário referencial:

$$V_{total} = Q \times P_u$$

Onde:

- $Q = 1.000 \text{ t}$
- $P_u = R\$206,47/t$

Cálculo:

$$V_{total} = 1.000 \times 206,47 = R\$206.470,00$$

4. Documentos que dão suporte à estimativa

A estimativa ora adotada está suportada, no presente processo, pelo seguinte documento:

- **Pesquisa de Preços**, contendo a descrição do serviço, a quantidade estimada (1.000 t) e o preço unitário estimado (R\$ 206,47/t), com total de R\$ 206.470,00.

5. Observação sobre sigilo do orçamento estimado

A Administração poderá, se entender conveniente para preservar a competitividade e evitar ancoragem indevida das propostas, classificar o orçamento estimado como anexo sigiloso até a conclusão da licitação, nos termos do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se nos autos os documentos de suporte e a memória de cálculo para controle interno e externo.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0994	Serviço - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E PÚBLICOS: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, não perigosos (Classe II, conforme ABNT NBR 10.004/2004), gerados pelo Município de Guiricema-MG. Os serviços compreendem exclusivamente a recepção, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, sendo o transporte até o local realizado pelo próprio Município, com caminhão próprio. A contratação será realizada considerando-se o valor por tonelada de resíduo recebido, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente, observadas as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.	TN	1000	206,47	206.470,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

1. Solução adotada (principal)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recepção, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, não perigosos (Classe II), gerados pelo Município de Guiricema/MG, em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município.

O transporte dos resíduos até o local de destinação será realizado exclusivamente pelo Município, com caminhão próprio, não integrando o objeto contratual.

A execução contratual compreende, de modo integrado e completo:

- a) recepção dos resíduos entregues pelo Município na unidade licenciada;
- b) pesagem e registro de cada carga recebida, com emissão de comprovante de recebimento e pesagem;
- c) tratamento operacional e disposição final dos resíduos no aterro sanitário, de forma ambientalmente adequada, observadas as condições do licenciamento e da legislação ambiental aplicável;
- d) controle documental e rastreabilidade do recebimento, com disponibilização dos registros e comprovantes necessários à medição, fiscalização e pagamento;
- e) disponibilidade operacional para recebimento dos resíduos em condições compatíveis com a logística municipal de entrega.

A contratação será remunerada por preço unitário por tonelada (R\$/t) de resíduo efetivamente recebido pela unidade licenciada, mediante comprovação documental de recebimento e pesagem, na forma definida no edital e no Termo de Referência.

2. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica (quando aplicável)

Para assegurar a continuidade e a regularidade do serviço, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, condições operacionais e documentais aptas à execução e ao controle do objeto, incluindo:

- a) manutenção da disponibilidade de recebimento na unidade licenciada, conforme o regime de funcionamento previsto no edital e no Termo de Referência;
- b) manutenção do sistema de pesagem e dos registros de recebimento, de modo a permitir a emissão e a reemissão de comprovantes e relatórios quando necessária a conferência pela fiscalização;
- c) disponibilização de suporte técnico-operacional para esclarecimentos relativos às medições, registros e comprovantes de recebimento/pesagem;
- d) manutenção da regularidade do licenciamento ambiental e das condições de operação da unidade, com adoção das providências necessárias ao atendimento das condicionantes e das normas ambientais aplicáveis;
- e) disponibilização dos relatórios e documentos exigidos para a verificação do quantitativo efetivamente recebido e destinado.

3. Outras soluções possíveis (alternativas)

3.1. Solução alternativa 1 – Contratação integrada com transporte e apoio logístico

Solução que compreende, além da recepção, tratamento e destinação final em unidade licenciada, a inclusão do transporte dos resíduos e de estruturas de apoio logístico, tais como contêineres, pontos de apoio ou serviços correlatos, com concentração de etapas na contratada.

3.2. Solução alternativa 2 – Solução municipal ou consorciada de destinação final



Solução baseada na implantação/operação de estrutura própria municipal para destinação final ou na utilização de estrutura regional/consorciada, mediante arranjos de governança e capacidade operacional compatíveis com o recebimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VII, da Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

1. Delimitação do objeto e da análise

O objeto desta contratação abrange exclusivamente a recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos não perigosos (Classe II), em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em raio máximo de 100 km da sede do Município. O transporte até a unidade de destinação será executado pelo próprio Município, com caminhão próprio. A remuneração será por preço unitário por tonelada (R\$/t) de resíduo efetivamente recebido.

A análise de parcelamento incide, portanto, apenas sobre as etapas internas ao serviço contratado (recepção/tratamento/destinação final e seus controles), e não sobre coleta/transporte, que não integram o objeto.

2. Justificativa pela NÃO adoção de parcelamento

A solução não comporta parcelamento em itens/lotes sem perda de eficiência e sem aumento de riscos, pelas razões técnicas e econômicas abaixo:

2.1. Unidade técnica do serviço e indivisibilidade operacional

Recepção, controle de carga, pesagem, tratamento operacional e disposição final constituem um fluxo único e contínuo, executado dentro da mesma instalação licenciada, sob um mesmo regime operacional e de responsabilidade técnica. Fragmentar essas etapas implicaria ruptura da cadeia de controle, dificultando a verificação do nexo entre a carga entregue e a efetiva destinação final ambientalmente adequada.

2.2. Responsabilidade ambiental e rastreabilidade

A destinação final em aterro sanitário licenciado envolve obrigações ambientais e condicionantes de operação que exigem responsável único pela execução e pelos registros correspondentes. O parcelamento criaria zonas de indefinição quanto a responsabilidades por eventuais inconformidades (ex.: divergência de pesagem, inconsistência de registros, recusa de carga, falhas na operação), elevando o risco de litígios contratuais e fragilizando a fiscalização.

2.3. Medição objetiva por tonelada e controle do pagamento

Como a remuneração se dá por **tonelada efetivamente recebida**, o controle do contrato depende de um sistema coeso de pesagem e registros. O parcelamento entre diferentes operadores ou etapas dificultaria a medição e a liquidação, pois a Administração teria de reconciliar documentos e responsabilidades de mais de um contratado para um mesmo fluxo de resíduos.

2.4. Economicidade e economia de escala no serviço de destinação

O serviço é tipicamente prestado por operadores com estrutura fixa (instalação licenciada, balança, equipe e controles). A contratação unificada tende a preservar **economias de escala** e reduzir custos de transação (gestão, fiscalização, medições e contenciosos). O fracionamento, ao contrário, tende a multiplicar interfaces contratuais, elevar custo administrativo e reduzir eficiência, sem ganho proporcional de competição efetiva, já que a execução se dá, na prática, em uma unidade licenciada e operacionalmente integrada.

2.5. Compatibilidade com a logística municipal (transporte próprio)

Como o Município realiza o transporte com caminhão próprio, a solução exige previsibilidade e padronização do recebimento em um único ponto operacional (ou em regime unificado de atendimento).



O parcelamento poderia impor múltiplos destinos, diferentes rotinas de recebimento e maior risco de interrupções, afetando a regularidade do serviço.

Diante da natureza do objeto, da necessidade de unidade operacional, da exigência de responsabilidade ambiental concentrada, da forma de medição por tonelada e da busca de economicidade com redução de interfaces contratuais, justifica-se a não adoção do parcelamento da solução, mantendo-se a contratação em um único item, correspondente à prestação integrada dos serviços de recepção, tratamento e destinação final em aterro sanitário licenciado, nos termos definidos no edital e no Termo de Referência.

Recomenda-se que o critério de julgamento adotado para a presente contratação seja o de menor preço, na modalidade de pregão eletrônico, e que a contratação seja estruturada sob a forma de empreitada global. Dessa forma, a Administração assegura a obtenção da proposta mais vantajosa, com simplicidade na comparação dos valores unitários ofertados por tonelada, garantindo transparência e competitividade no certame.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; ([art. 7º, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

1. Resultados pretendidos em economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis

1.1. Economicidade com pagamento proporcional ao consumo real

A contratação por preço unitário por tonelada (R\$/t) efetivamente recebida busca assegurar que o dispêndio público acompanhe o volume real de resíduos destinado, evitando pagamento por capacidade ociosa ou por serviços não utilizados. A medição por tonelage, comprovada por pesagem e registros, permite controle objetivo e reduz risco de sobre-pagamento.

1.2. Redução de custos indiretos pela utilização da estrutura municipal de transporte

Ao manter o transporte sob responsabilidade do Município, com caminhão próprio, o modelo aproveita recursos já disponíveis (veículo, equipe e rotas), evitando terceirização desnecessária de logística e concentrando a contratação no serviço especializado (destinação final em aterro licenciado). Esse arranjo reduz custo global e simplifica a gestão do contrato.

1.3. Racionalização da gestão e da fiscalização

A solução concentra o controle em elementos verificáveis: recebimento, pesagem, registros e relatório consolidado. Isso melhora o aproveitamento dos recursos humanos do Município, pois a fiscalização se orienta por evidências documentais e rotinas claras, reduzindo tempo gasto com conferências subjetivas e com gestão de múltiplas interfaces.

1.4. Previsibilidade orçamentária e planejamento da execução

A estimativa anual de toneladas e o preço unitário por tonelada proporcionam previsibilidade para programação financeira e acompanhamento mensal da execução, com capacidade de correção de rota quando houver variações sazonais de volume, preservando a responsabilidade fiscal e a gestão do serviço essencial.

1.5. Continuidade do serviço com menor risco de interrupção

A exigência de destinação final em unidade licenciada localizada em até 100 km, aliada à logística municipal, busca reduzir riscos de interrupção por deslocamentos excessivos, atrasos e aumento de custos indiretos, assegurando regularidade na destinação e evitando acúmulo de resíduos no Município.

2. Resultados pretendidos em efetividade (qualidade, controle e proteção do interesse público)



2.1. Destinação final ambientalmente adequada e conformidade regulatória

O resultado central esperado é a eliminação da destinação irregular, com recebimento e disposição final em aterro sanitário licenciado, mitigando riscos de contaminação do solo e das águas, proliferação de vetores e impactos à saúde pública, além de reduzir exposição do Município a responsabilizações por omissão ou falhas no manejo.

2.2. Rastreabilidade e transparência do fluxo de resíduos

Espera-se obter registros consistentes de recebimento e pesagem por carga, com consolidação periódica, permitindo auditabilidade, resposta a demandas de controle interno e externo e maior transparência na execução financeira do contrato.

2.3. Melhoria operacional da rotina municipal de descarte

Com local de destinação definido e compatível com a logística municipal, a Administração busca estabilidade na rotina de descarte, reduzindo improvisos, paradas emergenciais e dependência de soluções precárias, com reflexo direto na qualidade da limpeza urbana e na percepção do cidadão.

3. Resultados pretendidos em desenvolvimento nacional sustentável

3.1. Proteção ambiental como vetor de sustentabilidade

A destinação final em unidade licenciada promove o manejo ambientalmente adequado dos resíduos, reduzindo danos e passivos ambientais, com efeito direto na conservação de recursos naturais e na qualidade ambiental do território municipal.

3.2. Sustentabilidade na alocação de recursos públicos

Ao contratar somente o núcleo especializado (destinação final) e utilizar a estrutura municipal de transporte, busca-se eficiência na aplicação do orçamento, com melhor aproveitamento de bens e equipes já existentes, reduzindo desperdícios e ampliando a capacidade de investimento em outras políticas públicas.

3.3. Estímulo a práticas regulares e tecnicamente qualificadas

A contratação com requisitos de licenciamento, controle e rastreabilidade induz o mercado a padrões formais e verificáveis de operação, fortalecendo práticas de conformidade ambiental, segurança operacional e governança na prestação do serviço.

3.4. Redução de riscos sanitários e fortalecimento do bem-estar coletivo

A gestão adequada dos resíduos sólidos, com destinação final regular, contribui para a prevenção de doenças e para a melhoria do ambiente urbano, promovendo condições mais saudáveis e sustentáveis para a população.

4. Síntese final

Com a contratação, pretende-se obter: (i) gasto público aderente ao consumo real (R\$/t), (ii) melhor uso de frota e equipe municipal no transporte, (iii) controle e fiscalização mais objetivos, (iv) continuidade e regularidade da destinação, e (v) efetividade ambiental e sanitária com redução de passivos, fortalecendo a sustentabilidade na gestão municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

1. Saneamento do processo

Conferir se o processo está completo e coerente (ETP, TR, estimativas, minuta, parecer jurídico e autorização da autoridade competente).



2. Governança e designações

Designar formalmente **gestor do contrato** e **fiscal(is)**, com definição clara de responsabilidades e canal oficial de comunicação com a contratada.

3. Checagens técnicas essenciais antes da assinatura

Verificar:

- **licenciamento ambiental vigente** e compatível do aterro;
- comprovação do raio máximo de 100 km;
- funcionamento do sistema de pesagem e emissão de comprovantes por carga;
- regras de medição e pagamento por tonelada, com documentação mínima e prazos.

4. Preparação da logística municipal (transporte próprio)

Organizar a rotina do caminhão (motoristas, rotas, horários, manutenção) e criar **controle interno de viagens/cargas** para confrontar com os relatórios da contratada.

5. Capacitação e instrumentos de fiscalização

Treinar gestor/fiscal para conferir tickets/relatórios, identificar inconsistências e aplicar glosas; preparar roteiro/checklist de fiscalização.

6. Continuidade e contingência

Definir início de execução, horários de recebimento e procedimento para intercorrências (recusa de carga, indisponibilidade do aterro, paradas).

7. Gestão documental e formalidades finais

Organizar arquivo físico/digital do contrato e expedir os atos de designação, providenciando os registros/publicações exigidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(*art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021*)

A contratação em exame tem por objeto exclusivamente a recepção, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos não perigosos (Classe II), em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em raio máximo de 100 km da sede do Município, sendo o transporte realizado pelo próprio Município, com caminhão próprio, e a medição/pagamento efetuados por tonelada efetivamente recebida (R\$/t).

Nessas condições, identificam-se as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes, por impactarem direta ou indiretamente a continuidade do serviço, o fluxo operacional e a eficiência do gasto público:

1. Possíveis contratações correlatas

1.1. Serviços de limpeza urbana/coleta de resíduos (coleta domiciliar e pública, varrição e serviços afins), por influenciarem diretamente o volume de resíduos gerados e destinados, refletindo na medição por tonelagem e no custo mensal do serviço contratado.

1.2. Disponibilização/locação/comodato de contêineres, caçambas, pontos de apoio e estruturas de acondicionamento, quando existentes na política municipal de resíduos, por se relacionarem ao acondicionamento e à regularidade do fluxo de entrega. Registra-se que o Município já adotou, em contratação pretérita, arranjo que contemplava fornecimento de contêiner em comodato e outros elementos associados ao manejo do resíduo urbano.



1.3. Serviços de educação ambiental e campanhas de conscientização, quando contratados, por afetarem a qualidade do resíduo recebido (redução de rejeitos indevidos, melhor segregação) e a eficiência global do manejo.

2. Contratações interdependentes (condicionam a execução, ainda que não integrem o objeto)

2.1. Operação do transporte municipal até o aterro (meios próprios): embora não seja objeto desta contratação, a execução depende da disponibilidade operacional do Município (caminhão, motorista, rotina de viagens e capacidade de entrega), pois a destinação final somente se concretiza com a entrega física das cargas ao aterro.

2.2. Manutenção preventiva e corretiva da frota municipal (incluindo pneus, peças, serviços mecânicos), por impactar diretamente a continuidade das viagens e a regularidade da destinação.

2.3. Aquisição de combustíveis e lubrificantes, por ser insumo essencial à logística de transporte, com reflexo direto na possibilidade de cumprimento das rotas e da frequência de entrega.

2.4. Contratações de apoio operacional e segurança do trabalho (EPs, eventuais serviços de medicina/segurança ocupacional aplicáveis), em razão do caráter contínuo e operacional da atividade de manuseio e transporte de resíduos.

3. Interdependências com controle e rastreabilidade

3.1. **Sistemas e rotinas de controle documental**, internos ao Município e/ou disponibilizados pela contratada (registros de pesagem, comprovantes de recebimento, relatórios consolidados), por serem indispensáveis à medição por tonelagem, ao pagamento e à fiscalização.

3.2. **Rotinas administrativas de liquidação e pagamento**, por dependerem da conferência dos documentos de recebimento/pesagem e da compatibilização com as entregas efetuadas pelo Município.

4. Síntese de vínculo com a contratação principal

As contratações acima não se confundem com o objeto licitado (destinação final em aterro licenciado), mas se mostram **correlatas** por integrarem a mesma cadeia do manejo de resíduos e **interdependentes** por condicionarem o fluxo de entrega e a regularidade da execução, influenciando diretamente a quantidade (tonelagem) destinada e, por consequência, o valor mensal devido na forma de preço unitário por tonelada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. ([art. 7º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

1. Delimitação do objeto e do alcance ambiental

O objeto contratual abrange exclusivamente a recepção, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos não perigosos (Classe II), em aterro sanitário devidamente licenciado. O transporte até a unidade será realizado pelo Município, com caminhão próprio, não integrando o escopo da contratada. Ainda assim, os impactos ambientais relevantes decorrem do manejo e da operação do aterro, bem como da logística de entrega e do controle de rejeitos e materiais eventualmente passíveis de recuperação.

2. Possíveis impactos ambientais associados à solução



2.1. Emissões atmosféricas e odores

A decomposição de resíduos em aterro pode gerar gases (biogás), odor e emissão de material particulado por movimentação de solo e tráfego interno.

2.2. Geração de lixiviados (chorume) e risco de contaminação

A operação inadequada pode gerar lixiviados com potencial de contaminação do solo e de águas superficiais/subterrâneas.

2.3. Vetores e fauna sinantrópica

O manejo inadequado pode favorecer proliferação de vetores (insetos, roedores) e atração de animais.

2.4. Impactos no solo e na paisagem

A disposição final implica alteração do uso do solo, movimentação de terra, compactação e necessidade de cobertura diária e final, com potencial de erosão se mal executada.

2.5. Consumo de recursos e energia na operação

A operação do aterro envolve consumo de combustível (máquinas internas), energia (balança, iluminação, bombas/sistemas) e materiais para cobertura e manutenção.

2.6. Riscos ambientais por recebimento de resíduos inadequados

Entrada de resíduos não compatíveis com o escopo (perigosos, especiais, volumosos sem previsão, resíduos de serviços de saúde, eletroeletrônicos etc.) pode gerar risco ambiental e regulatório, além de comprometer a segurança da operação.

2.7. Ruído e incômodo à vizinhança

Movimentação de caminhões e equipamentos pode produzir ruído e incômodos, especialmente em horários inadequados.

3. Medidas mitigadoras e requisitos ambientais aplicáveis à execução

3.1. Condição básica: licenciamento e cumprimento de condicionantes

A principal medida mitigadora é a execução do serviço em **aterro sanitário devidamente licenciado**, com manutenção de licenças vigentes e cumprimento das condicionantes, planos e programas ambientais exigidos pelo órgão licenciador, durante toda a execução contratual.

3.2. Controle de lixiviados e proteção de solo/água

Exigir que a operação contemple, no mínimo:

- a) sistema efetivo de drenagem e coleta de lixiviados;
- b) armazenamento e/ou tratamento conforme exigências do licenciamento;
- c) medidas preventivas de contenção e monitoramento ambiental, nos termos do licenciamento.

3.3. Controle de biogás, emissões e odores

Exigir rotinas operacionais compatíveis com:

- a) **cobertura** e compactação adequadas;
- b) controle e manejo de gases conforme exigências ambientais aplicáveis;
- c) redução de poeira por medidas operacionais internas quando pertinentes.

3.4. Controle de vetores

Exigir rotina de manejo diário, cobertura, organização de frente de trabalho e medidas de controle compatíveis com a operação licenciada, prevenindo proliferação de vetores e atração de fauna.

3.5. Requisitos de eficiência no uso de energia e recursos

A contratada deverá adotar práticas operacionais de uso racional de recursos, compatíveis com o licenciamento e com a boa técnica, tais como:

- a) priorização de equipamentos e rotinas que reduzam retrabalhos e deslocamentos internos;
- b) manutenção preventiva dos sistemas operacionais (balança, bombas, iluminação e demais equipamentos relevantes), reduzindo perdas e consumo desnecessário;



c) gerenciamento adequado de insumos operacionais (materiais de cobertura, peças e consumíveis), evitando desperdícios.

3.6. Triagem/segregação na origem e logística reversa (quando aplicável)

Como o objeto é a destinação final de resíduos Classe II, a logística reversa e a reciclagem não integram o escopo da contratada, salvo previsão expressa em edital/termo de referência. Ainda assim, para fins de prevenção de impactos:

- a) o Município deverá orientar para que não sejam encaminhados ao aterro resíduos sujeitos a logística reversa ou com destinação específica quando houver estrutura municipal própria ou programas vigentes;
- b) a contratada deverá manter procedimento de recusa motivada ou orientação formal quando forem apresentados resíduos incompatíveis com o escopo contratual e com o licenciamento da unidade;
- c) quando houver recebimento de refugos oriundos de eventuais processos de triagem municipal, estes devem manter-se no enquadramento Classe II e dentro das condições operacionais do aterro.

3.7. Controle documental e rastreabilidade ambiental

A contratada deverá manter registros de recebimento e pesagem e disponibilizar relatórios consolidados, permitindo rastreabilidade do fluxo destinado e suporte a auditoria e controle.

4. Tratamento de ocorrências ambientais e comunicação

A contratada deverá manter procedimentos de resposta a ocorrências operacionais/ambientais que possam afetar o recebimento, com registro formal e comunicação ao Município quando a situação impactar a continuidade do serviço ou a conformidade ambiental.

A contratação busca reduzir impactos ambientais ao assegurar destinação final em unidade licenciada, com rotinas de controle (lixiviados, gases, cobertura, vetores), racionalização de recursos e rastreabilidade documental. A logística reversa aplica-se apenas quando houver programas e fluxos próprios do Município ou quando expressamente prevista, permanecendo vedado o envio de resíduos incompatíveis com o objeto e com o licenciamento do aterro.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. ([art. 7º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

1. Adequação da contratação à necessidade pública

A contratação proposta é adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, pois enfrenta diretamente o problema a ser resolvido: assegurar a destinação final ambientalmente adequada, contínua e fiscalizável dos resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos não perigosos (Classe II) gerados pelo Município de Guiricema/MG. Trata-se de serviço essencial à saúde pública e à proteção ambiental, cuja interrupção ou execução irregular expõe o Município a riscos sanitários, ambientais e de responsabilização.

A solução escolhida delimita corretamente o escopo, concentrando-se na etapa especializada (recepção, tratamento e disposição final em aterro licenciado) e mantendo o transporte sob responsabilidade do Município, com caminhão próprio, o que é compatível com a organização local e evita a contratação de parcelas desnecessárias ao resultado pretendido.

2. Viabilidade técnica

A viabilidade técnica está caracterizada pela possibilidade de execução do objeto mediante:

- a) destinação em aterro sanitário devidamente licenciado, apto a receber resíduos Classe II, garantindo conformidade ambiental;
- b) manutenção do aterro em raio máximo de 100 km da sede municipal, requisito que preserva a



continuidade do serviço quando o transporte é realizado por frota própria, reduzindo vulnerabilidades logísticas;

c) medição e fiscalização objetivas por pesagem e registros de recebimento, com rastreabilidade documental apta a instruir liquidação, controle e auditoria.

O modelo por tonelada recebida é tecnicamente compatível com a natureza do serviço e com a necessidade de controle objetivo do quantitativo destinado.

3. Viabilidade econômica e razoabilidade do modelo

A viabilidade econômica decorre de três elementos principais:

- a) pagamento por tonelada efetivamente recebida, que vincula o desembolso ao consumo real e reduz risco de pagamento por ociosidade;
- b) aproveitamento de recursos existentes do Município (caminhão próprio e equipe), reduzindo custo global e evitando terceirização desnecessária;
- c) previsibilidade e governança do gasto, com estimativa de quantidades e preço unitário referencial, permitindo planejamento orçamentário e acompanhamento mensal da execução.

Nesse arranjo, o custo é controlável e proporcional ao volume destinado, o que preserva a economicidade e melhora a gestão financeira.

4. Compatibilidade com a gestão e fiscalização contratual

A execução é compatível com a capacidade de fiscalização do Município, pois o núcleo de controle recai sobre elementos verificáveis: comprovantes de pesagem por carga, relatório consolidado do período, conferência entre viagens/entregas e documentos de medição. A clareza de responsabilidades (Município transporta; contratada recebe/destina) reduz disputas e favorece a efetividade da fiscalização.

5. Condições e pressupostos para a efetividade

A viabilidade pressupõe que o edital e o termo de referência assegurem:

- a) exigência de licenciamento ambiental vigente e compatível durante toda a execução;
- b) regras objetivas de medição por tonelada e documentação mínima de suporte;
- c) disponibilidade operacional de recebimento em condições compatíveis com a logística municipal;
- d) mecanismos contratuais para tratar ocorrências relevantes (indisponibilidade do aterro, restrições ambientais, divergências de pesagem), preservando a continuidade do serviço.

6. Conclusão

Diante do conjunto de elementos técnicos, operacionais e econômicos apresentados no ETP, conclui-se que a contratação é viável, razoável e adequada ao atendimento da necessidade pública do Município de Guiricema/MG, por assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos Classe II em aterro licenciado, com controle objetivo por tonelada recebida, aproveitamento dos recursos municipais de transporte e condições de fiscalização compatíveis com a gestão contratual, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Guiricema/MG, 13 de janeiro de 2026.

Cezario Junior dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



Pollianny Ruela Aleixo
Diretora de Compras

Luiz Felipe Fortini de Souza
Chefe de Licitações



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0994	Serviço - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E PÚBLICOS: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, não perigosos (Classe II, conforme ABNT NBR 10.004/2004), gerados pelo Município de Guiricema-MG. Os serviços compreendem exclusivamente a recepção, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, sendo o transporte até o local realizado pelo próprio Município, com caminhão próprio. A contratação será realizada considerando-se o valor por tonelada de resíduo recebido, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente, observadas as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.	TN	1000		

A Empresa DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



5) Que o prazo de início da entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de fornecimento ou documento similar. Todos os produtos/serviços serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, não perigosos (Classe II, conforme ABNT NBR 10.004/2004), gerados pelo Município de Guiricema-MG. Os serviços compreendem exclusivamente a recepção, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, sendo o transporte até o local realizado pelo próprio Município, com caminhão próprio. A contratação será realizada considerando-se o valor por tonelada de resíduo recebido, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente, observadas as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 2) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos com mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7) (Se for organizada em Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8) (Se for enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir



**PREFEITURA DE
GUIRICEMA**



do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA-MG E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Sr. José Oscar Ferraz, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) seu Representante Legal Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, não perigosos (Classe II, conforme ABNT NBR 10.004/2004), gerados pelo Município de Guiricema-MG. Os serviços compreendem exclusivamente a recepção, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, sendo o transporte até o local realizado pelo próprio Município, com caminhão próprio. A contratação será realizada considerando-se o valor por tonelada de resíduo recebido, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente, observadas as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0994	Serviço - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E PÚBLICOS: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos, não perigosos (Classe II, conforme ABNT NBR 10.004/2004), gerados pelo Município de Guiricema-MG. Os serviços compreendem exclusivamente a recepção, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, sendo o transporte até o local realizado pelo próprio Município, com caminhão próprio. A contratação será realizada considerando-se o valor por tonelada de resíduo recebido, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente, observadas as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.	TN	1000		



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do [artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



8.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

10.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:



- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.00.18.542.0012.2.0036	1.500.000	MANUTENCAO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Guiricema-MG, de de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO